



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21)

#### INFORMAÇÕES GERAIS

<b>PROCESSO</b>	20/2025
<b>DISPENSA</b>	12/2025
<b>OBJETO</b>	“A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I”.
<b>DATA DA APURAÇÃO</b>	03/04/2025
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>PERÍODO DE ENVIO</b>	De 31/03/2025 às 17h00m do dia 02/04/2025
<b>LOCAL DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b>	Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039 (e-mail: <a href="mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com">licitacaoalvaro22@gmail.com</a> ou <a href="mailto:licitaca@alvarodecarvalho.sp.gov.br">licitaca@alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> )
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Protocolo ou envio via e-mail de proposta para análise do melhor preço.
<b>TIPO</b>	Menor preço global
<b>LEGISLAÇÃO</b>	Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II.
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	15 (quinze) dias úteis
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	30 (trinta) dias
<b>ESCLARECIMENTOS</b>	Devem ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com">licitacaoalvaro22@gmail.com</a> dentro do prazo de 03 (três) dias antes da data da sessão de avaliação das propostas e habilitação.  As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ( <a href="http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br">www.alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> ) Aba Empresa – Licitação – Dispensa – 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

<b>PROCESSO Nº</b>	20/2025
<b>DISPENSA Nº</b>	12/2025
<b>DATA DA APURAÇÃO</b>	03/04/2025
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>LOCAL</b>	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade dispensa, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **aberto**, autuado no Processo nº 20/2025 – Dispensa nº 12/2025, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas serão recebidas presencialmente no endereço acima ou pelo e-mail [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br) durante o prazo de publicação de 03 (três) dias, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar desta licitação as empresas que protocolarem no endereço acima ou enviarem propostas ao e-mail [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br) no período de **31/03/2025** até às **17:00h do dia 02/04/2025**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a visualização deste Termo de Referência na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido ([www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) – Aba Empresas – Licitação – Dispensa – 2025), desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem os requisitos de contratação constantes deste Termo de Referência.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 – Demais condições de participação a serem observadas nos Requisitos da Contratação (**Anexo I**).

## 3 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.1.1 – nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

3.1.2 – número do processo e da dispensa de licitação;

3.1.3 – descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, se houver (**será exigida no momento da entrega**);

3.1.4 – preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

3.1.5 – prazo de entrega: (em conformidade com o presente termo de referência);

3.1.6 – condições de pagamento: (em conformidade com o presente termo de referência);

3.1.7 – número da agência bancária e da conta corrente da empresa;

3.1.8 – prazo de validade da proposta de **no mínimo 60 (sessenta) dias**;

3.1.9 – a verificação de aceitabilidade da proposta está condicionada ao envio ou protocolo dos documentos de habilitação exigidos neste termo de referência.

3.1.10 – e-mail institucional e e-mail do responsável pela assinatura do contrato, bem como os dados do responsável para preenchimento do contrato;

3.2 – A proposta de preço protocolada na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ou enviados via e-mail, que não estiverem de acordo com o termo de referência, ensejarão a inabilitação da licitante.

3.3 – Demais informações sobre a proposta a serem observadas nos Requisitos da Contratação (**Anexo I**).

3.4 – A proposta poderá ser protocolada presencialmente ou enviada via e-mail: ([licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br)).

3.5 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.6 – Quando a opção for pelo protocolo da proposta na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, a mesma deverá ser feita em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

<p><b>Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho</b></p> <p><b>Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP</b></p> <p><b><u>Setor de Licitações e Contratos</u></b></p> <p><b>PROPOSTA</b></p> <p>Processo nº 20/2025 Dispensa nº 12/2025</p> <p>(Nome do proponente)</p>
--

## 4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo II**, a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – **Anexo III**, a Declaração de que Aceita e Concorde com as condições do Termo de Referência – **Anexo IV**, a Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – **Anexo V**, a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração – **Anexo VI**, além dos Dados Necessários para a Assinatura do Contrato - **Anexo IX** e a Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para a Execução do Objeto – **Anexo X**, além dos demais documentos descritos no item 4.5 e seguintes, deverão ser protocoladas pessoalmente, via correios ou enviados via e-mail ([licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br)) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação encaminhada via e-mail pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho aos licitantes vencedores de itens, sob pena de inabilitação.

4.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, quando não puder ser extraída de sítio oficial das esferas de governo, além de outras disponibilizadas via internet.

4.3 – Quando remetido pelo correio ou protocolado, no mesmo prazo do item 4.1, o envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser identificados na forma abaixo com os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

**Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep:  
17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP**

**Setor de Licitações e Contratos**

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Processo nº 20/2025

Dispensa nº 12/2025

(Nome do proponente)

4.4 – Caso os documentos de habilitação, protocolados na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ou enviados via e-mail não estejam na forma prevista neste Termo de Referência, serão recebidos e, sendo julgados inconformes, ensejarão a inabilitação do licitante.

4.5 – A habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**4.5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**4.5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021)**

- a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos;

**4.5.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnepjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnepjreva_Solicitacao.asp));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;

c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);

d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

(<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;

h) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

#### 4.5.4 – **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021)**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

#### 4.6 – **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

4.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão;

4.6.2 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou cancelado o contrato;

4.6.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente termo de referência e seus anexos;

4.6.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



preferencialmente, na ordem exigida no termo de referência.

4.7 – Demais documentos a serem enviados e outras informações sobre as condições gerais de contratação a serem observadas encontram-se nos Requisitos da Contratação (**Anexo I**).

## 5 – DO PRAZO DE VALIDADE

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – As proponentes vencedoras deverão enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 15 (**quinze**) dias da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente subsequente, desde que atendo aos requisitos da contratação (**Anexo I**).

6.2 – Os prazos, condições, locais de entrega, assim como outras informações estarão devidamente descritas pelo Fiscal do Contrato no ato da solicitação da entrega.

## 7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.

7.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## 8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação será formalizada através de emissão de Pedido Forma ou Nota de Empenho.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2 – Da sessão públicas de análise das propostas e habilitação do vencedor será lavrado relatório final, observado o disposto na legislação vigente, a ser assinado pelo(a) responsável do setor solicitante.

9.2.1 – O relatório final ficará disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Álvaro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Carvalho ([www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) – Empresas – Licitação – Dispensa – 2025).

9.3 – Todos as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo(a) responsável pelo setor solicitante, assim como pelos proponentes presentes que desejarem.

9.4 – A ratificação e o extrato do contrato serão divulgados no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

9.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão realizados no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

9.6 – Os casos omissos do presente Termo de Referência de dispensa de licitação serão solucionados pelo(a) responsável pelo setor solicitante.

9.7 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.8 – Integram o presente Termo de Referência:

<b>Anexo I</b>	ETP – Estudo Técnico Preliminar, Relação de Itens e demais Requisitos da Contratação, Modelo de Proposta Comercial;
<b>Anexo II</b>	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
<b>Anexo III</b>	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorda com o Termo de Referência;
<b>Anexo V</b>	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
<b>Anexo VI</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração
<b>Anexo VII</b>	Minuta do Contrato;
<b>Anexo VIII</b>	Termo de Ciência e Notificação;
<b>Anexo IX</b>	Dados Necessários para a Assinatura do Contrato e;
<b>Anexo X</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Fornecimento dos Serviços.

9.9 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.  
020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 28.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.10 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

9.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Março de 2025.

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO	Departamento Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Convênios.
--------------------------------	--

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o fornecimento de serviços de consultoria e assessoria para a Administração Pública, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para persecução do objeto.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)

A administração do município de Álvaro de Carvalho/SP enfrenta desafios complexos na gestão eficiente das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios. Essas áreas, fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar da população, demandam um conhecimento técnico especializado que muitas vezes não está disponível internamente. Além disso, a constante evolução da legislação e a complexidade dos processos exigem uma abordagem estratégica e integrada para garantir o cumprimento das obrigações legais e a otimização da gestão pública.

A necessidade de contratar uma empresa especializada em consultoria decorre da busca por soluções que assegurem a correta interpretação e aplicação das normativas vigentes, evitando possíveis erros que possam gerar penalidades ou perdas financeiras. No setor de Educação, a consultoria contribuirá para aprimorar a gestão escolar, orientar sobre o cumprimento das legislações educacionais e fortalecer os programas implementados no município. Na área da Saúde, a empresa prestará suporte técnico para a gestão dos convênios e programas de saúde pública, além de garantir a conformidade com as normas sanitárias e o melhor uso dos recursos destinados ao atendimento da população.

No âmbito da Assistência Social, a consultoria ajudará a otimizar a gestão dos programas assistenciais, garantindo que os repasses governamentais sejam devidamente aplicados e que as políticas sociais alcancem os resultados esperados. Em relação à Gestão de Convênios, a empresa apoiará o município no gerenciamento eficiente dos contratos e convênios firmados com o governo federal e estadual, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas e os recursos sejam bem aplicados.

Portanto, a contratação de uma empresa de consultoria se faz necessária para garantir que o município de Álvaro de Carvalho/SP alcance um nível elevado de eficiência na gestão dessas áreas.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)

2.1 - Visando atender à demanda dos Departamentos Requisitantes, a contratada deverá atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.2 - A contratada deverá:

- Demonstrar que não possui registro de sanção que impeça sua contratação e que está devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- Apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica na área que será contratada;
- Obedecer às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 - **Data para início da execução dos serviços:** Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pedido, solicitação ou documento equivalente.

2.4 - **Local da prestação de serviço:** Junto ao Departamento de Tributos, no seu respectivo endereço.

2.5 - A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada.

2.6 - Os serviços demandados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PÚBLICO ALVO
001	Contratação de empresa especializada em consultoria para a Administração Pública, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP.	MÊS	12	Área da Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios.

2.7 - Os quantitativos acima são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade;

2.8 - Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

2.9 - Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Constituição Federal, a Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais, a empresa contratada deverá observar a aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo.

2.10 - **Natureza do serviço:** Continuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.11 - **Vistoria obrigatória**: Não

2.12 - **Necessidade de garantia de execução**: Não.

2.13 - Prazo de execução do objeto, procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

2.14 - **Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos**: Não.

2.15 - Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)**

Em atenção aos requisitos da contratação, as soluções de mercado disponíveis foram pesquisadas considerando o parâmetro do artigo 5º, inciso I da IN nº 65 de 7 de julho de 2021 e suas alterações. E, em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios.

Portanto, no caso em apreço a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)**

A contratação de uma empresa que presta consultoria em diversas áreas é justificada pela economicidade que essa medida trará ao erário público, além de oferecer maior facilidade e agilidade no atendimento às demandas do município. Ao concentrar em um único parceiro especializado, evitando a contratação de múltiplas empresas para cada área específica, o que gera economia.

Além disso, essa abordagem integrada permite que as soluções desenvolvidas em áreas como Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios sejam aplicadas de maneira mais coesa e estratégica, garantindo que as políticas públicas e os serviços oferecidos à população sejam aprimorados de forma coordenada. Com uma única empresa responsável por esses diversos setores, é possível alinhar as iniciativas e os projetos às reais necessidades do município.

Outro benefício relevante é a simplificação do processo de comunicação, uma vez que a administração municipal terá um único ponto de contato para a coordenação de todas as áreas, o que facilita o acompanhamento.

**Ressaltamos aqui que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

As quantidades foram estimadas devido ao fluxo da demanda existente nos Departamentos do Município. O período esperado é 12 (doze) meses.

## 6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Pesquisa de Preço pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO UNITÁRIO
001	Contratação de empresa especializada em consultoria para a Administração Pública, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP.	01	Não divulgado

## 7. OBRIGAÇÕES ADJUNTAS

Os itens abaixo relacionados deverão obrigatoriamente apresentar:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBRIGAÇÕES
001	Contratação de empresa especializada em consultoria para a Administração Pública, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP.	Os serviços deverão ser realizados com vistas “in loco” 02 (duas) vezes por semana em dias a serem estabelecidos por esta municipalidade, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, perfazendo 16 (dezesesseis) horas semanais, e de maneira remota, com consultas e orientações por telefone e e-mail, ou outra forma equivalente, diariamente.

## 8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

O critério de aceitabilidade será o menor “valor por item”, não havendo formação de grupos/lotas, pois o objeto da presente é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21)		
<input checked="" type="checkbox"/> menor preço	<input type="checkbox"/> maior desconto	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> técnica e preço	<input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão	<input type="checkbox"/> maior entorno econômico

Justifica-se o critério de escolha de julgamento de menor preço, haja vista o objeto possuir as descrições e características necessárias dos itens, que estarão presentes no termo de referência, assim a disputa dentre os participantes é a oferta pelo menor preço, que trará melhor resultado para a administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



A entrega do item será feita de		
<input type="checkbox"/> entrega única	<input type="checkbox"/> entrega parcelada	<input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços

## 9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Para a presente aquisição não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A contratação de uma empresa de consultoria para atuar em diversas áreas no município visa alcançar resultados como maior economicidade ao erário público e a otimização do atendimento às necessidades municipais. Ao centralizar as responsabilidades em uma única empresa, espera-se que a comunicação e o acompanhamento das demandas sejam mais ágeis e eficazes, eliminando a necessidade de múltiplos intermediários. Isso permite um processo de gestão mais eficiente, reduzindo custos e melhorando a qualidade dos serviços prestados ao município.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Não há.

## 12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Não há no momento.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 02 02 – Administração

04.122.0014.2006.0000 – Manutenção da Administração

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 28**

O orçamento em vigor foi aprovado pela Lei Municipal nº 966, de 10 de Dezembro de 2.024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### SÍNTESE DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP.**

A municipalidade não busca uma empresa que atue somente em captação de recursos/gestão de convênios nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, isso já está englobado na consultoria técnica especializada em captação de recursos/gestão de convênios.

O que se busca, são empresas que atuem em partes técnicas específicas em Educação, Saúde e Assistência Social, e que não faça parte do rol de atividades desenvolvidas tão somente em captação de recursos/gestão de convênios.

Dito isso, o município busca no mercado de consultorias, empresas com larga experiência e provida de profissionais das mais variadas áreas acadêmicas e excelente infraestrutura física para atendimentos “in loco”. O que temos presenciado no campo de consultorias, são empresas que oferecem só um tipo de consultoria, em determinada área. Como esta municipalidade zela pelo bom uso do dinheiro público e da economicidade ao Erário Público, visamos com a contratação, atender nossos departamentos de Educação, Saúde, Gestão de Convênios e Assistência Social, realizando um trabalho intersetorial entre as áreas, sem fragmentação.

Os serviços de consultoria não substituem a responsabilidade direta e as decisões dos administradores públicos e demais servidores municipais. A importância da consultoria está calcada, exatamente, em ajudar os administradores/servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão, e obedientes aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade. Desta forma, cabe aos consultores suprir os clientes de dados, informações e análises obtidos e baseados nos resultados de pesquisas dos precedentes técnicos e jurídicos relativos à matéria, contribuir e enriquecer as informações tendo por base o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de consultor, tecer considerações e recomendar soluções de sua lavra.

Importante destacar a diferenciação dos serviços de consultoria com os serviços de assessoria. Consultor é quem responde a consultas acerca de assuntos referentes à sua especialidade. Assessor é quem dá assistência, auxilia a quem assessora por meio de coleta de informações, efetua pesquisa sobre determinado assunto, elabora compilação de dados etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Nesta toada, o serviço de consultoria não se basta a pesquisar, coletar e compilar dados históricos e atualizar informações sobre a matéria em foco. Esses seriam tão somente serviços de assessoria, ou serviços de apoio administrativo, capazes de serem produzidos por um diligente servidor interno, sem a necessidade de contratar um assessor de fora. O serviço de consultoria necessariamente vai além: apresenta os dados e tece considerações a respeito dos resultados encontrados, fornecendo um diagnóstico da situação e, se for o caso, os caminhos ou soluções para sanar os problemas existentes. Essa peculiaridade da prestação de serviços de consultoria é que permite observar a singularidade resultante das características pessoais do executante, o que torna inviável comparação entre consultores distintos. Cada técnico traz um resultado em função de sua visão individual e independente da questão. A singularidade se dá exatamente pela impossibilidade de se fazer comparações entre autores diferentes.

Neste sentido, sobreleva a exigência de o consultor ter comprovada capacidade técnica, que o habilite a oferecer informações rigorosamente consistentes, e suportadas da indispensável confiabilidade das autoridades, por ele assessoradas, em seus atos. São, então, dois requisitos indispensáveis aos serviços de consultoria: comprovada capacidade técnica dos consultores, aliada à confiança que desfrutam dos consulentes. Tais requisitos são inseparáveis.

Finalmente, cabe lembrar: se for unicamente serviço de assessoria, exige-se licitação. Se for serviço de consultoria, dispensa-se a licitação quando houver notória especialização (ou capacidade notória) do consultor ou da empresa de consultoria, devidamente comprovada por atestados e prova documental de ter prestado o mesmo serviço a outros Municípios, além da confiabilidade ao resultado do serviço do consultor, por sua singularidade, e pela necessidade técnica da Administração de contratá-lo. Importante: notoriedade não é popularidade. Ocorre notoriedade no âmbito das pessoas ou profissionais que atuam na área correspondente ao objeto do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública, com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP.	MENSAL	12	Não divulgado	Não divulgado

1.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 - O atendimento deve ser de maneira presencial 02 (duas) vezes por semana em dias a serem estabelecidos por esta municipalidade, com carga horária mínima de 8 (oito) horas por dia, perfazendo 16 (dezesesseis) horas semanais.

1.6 - Além do atendimento presencial, a empresa deverá oferecer atendimento online e via remoto, nos dias úteis das 08hs00min às 17hs00min.

## **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.7 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.8. - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, mas há previsão para o atendimento da necessidade, conforme consta das informações do Estudo Técnico Preliminar.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.9 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1.10 - A descrição dos requisitos da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **Sustentabilidade:**

1.11 - Os critérios de sustentabilidade eventualmente estarão inseridos na descrição do objeto.

### **Subcontratação:**

1.12 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação:**

1.13 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

1.14 - A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

1.15 - Os serviços serão executados mensalmente, ao longo de 12 (doze) meses. Deverão ser iniciados após assinatura do contrato e ordem de serviço a ser expedida pelas secretarias solicitantes.

1.16 - Segue abaixo, lista de exigências:

### NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- Assessoria em legislação educacional e na elaboração de decretos, projetos de lei, resoluções, portarias, decretos e outros atos normativos;
- Prestação de contas na plataforma SIGPC dos programas: PNAE, PNATE, PDDE, EDUCAÇÃO CONECTADA, TERMOS DE COMPROMISSO DO PAR;
- Revisão e atualização da legislação educacional municipal, Plano Municipal de Educação, Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos profissionais da Educação, além de atualização nos Regimentos dos Conselhos do FUNDEB e do Conselho da Alimentação Escolar- CAE;
- Formação continuada de professores e gestores nas mais variadas áreas, tais como: legislação infantil, Base Nacional Comum Curricular- BNCC, distratores da ANA e da Prova Brasil, Avaliação, Currículo, dentre outros temas relevantes do contexto educacional;
- Elaboração, atualização e avaliação do Plano Municipal para a Primeira Infância;
- Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- Assessoria junto aos programas governamentais educacionais do Governo Federal: Tempo de Aprender, Escolas Conectadas, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Estratégia Nacional das Escolas Conectadas - ENEC, Programa Primeira Infância, Programa Brasil na Escola, Internet Brasil, WIFI, Escola em Tempo Integral, dentre outros.
- Elaboração de Regimentos Escolares em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e seus respectivos Projetos Político Pedagógicos - PPP;
- Consultoria na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, através de formações continuadas aos gestores municipais e aferição dos níveis de proficiência dos alunos avaliados pelo SAEB.

### NA ÁREA DA SAÚDE:

- Acompanhamento dos indicadores de desempenho no SISAB, assim como envio de produção e, geração de relatórios de inconsistência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- Elaboração dos instrumentos de planejamentos tais como: Plano Municipal de Saúde, Relatórios Quadrimestrais - RQDA, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG;
- Consultoria em respostas técnicas para processo de judicialização da saúde municipal;
- Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, SIA e SIHD;
- Orientações em prestações de contas;
- Diretrizes na Execução de Conferências Municipais de Saúde;
- Orientações na Assistência Farmacêutica/Protocolos Exclusivos/Rename;
- Orientações e suporte para acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- Orientações e suporte na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO quanto ao orçamento municipal em Saúde;
- Consultoria na gestão e utilização dos recursos provenientes de emendas e programas vinculados à Saúde, tanto nas esferas federal, quanto estadual;
- Orientações e suporte no cadastramento e atualização dos profissionais de saúde do município e estabelecimentos.

## **NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS:**

Segue abaixo os serviços a serem desenvolvidos:

- Cadastramento, monitoramento, gerenciamento de propostas e programas disponíveis na TransfereGov;
- Realização da prestação de contas dos convênios executados pelo município através da TransfereGov;
- Realização de pagamentos por OBTV e recolhimento de tributos através da TransfereGov;
- Elaboração de plano de trabalho, cronograma desembolso e plano de aplicação detalhado das propostas cadastradas junto a TransfereGov;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Elaboração de documentos e declarações necessárias para formalização de convênios conforme sistemática dos órgãos concedentes;
- Cadastramento, monitoramento e gerenciamento de propostas e programas disponíveis na plataforma SP SEM PAPEL;
- Orientações e auxílio quanto ao cadastramento e prestação de contas de propostas existentes junto ao sistema SISMOB;
- Monitorar a situação do município quanto a sua regularidade para celebração de convênios junto aos sistemas CAUC, SIAFI, CADIN, entre outros.
- Cadastramento de iniciativas do Plano de Ações Articuladas - PAR/FNDE - 4º ciclo
- Reprogramação de termos e compromisso na plataforma SIMEC;
- Consultoria e assessoria junto às plataformas digitais: SISCACS, CAE VIRTUAL, HABILITA, INTEGRA, PDDEREX, PDDEWEB, SETE, SIGARP, SIGECON, SIGPC, OBRAS 2.0, SIOPE, PNDL e GESTÃO ÁGIL;
- Prestação de contas na plataforma SIGPC dos programas: PNAE, PNATE, PDDE, EDUCAÇÃO CONECTADA, TERMOS DE COMPROMISSO DO PAR;
- Prestação de contas dos convênios e recursos oriundos de emendas parlamentares, de acordo com as diretrizes e normas do órgão concedente;
- Cadastramento de propostas no sistema SAIPS, SIGA-FUNASA e SIGTV, monitoramento em sua execução e respectiva prestação de contas;
- Cadastramento de propostas no sistema de obras SISMOB;
- Adesão aos programas governamentais federais na plataforma SAIPS;
- Cadastramento de propostas no INVESTSUS e atendimento as diligências e monitoramento do processo;
- Adesão aos programas federais no sistema EGESTOR-AB;
- Instruções na Elaboração de Projetos Federais e Estaduais;
- Cadastramento e monitoramento de Propostas na Plataforma Digital SIG-MDH.

### **NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Segue abaixo os serviços a serem desenvolvidos:

- Acompanhamento dos índices: Saldo Detalhado por Conta, Parcelas Pagas e IGD Municipal;
- Elaboração de Comunicados de notificação relativos à área da Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Assessoria no planejamento de contratações, no Plano Plurianual, objetivos e metas no PPA;
- Orientações no que tange aos procedimentos administrativos de contratação, na feitura do plano de trabalho, assim como seus indicadores e suas metas, mensurando os índices de efetividade de gestão;
- Prestações de contas relativas aos repasses do Terceiro Setor, assim como situações que impedem os repasses ao Terceiro Setor, além da avaliação da aplicação dos recursos repassados;
- Subsídio na adesão de programas governamentais das esferas federais e estaduais, que vise à transferência de renda, a capacitação e qualificação profissional e o empreendedorismo;
- Gestão de Convênios financeiros junto ao Ministério da Cidadania e Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, execução e prestação de contas relativas ao repasse ao Fundo Municipal da Assistência Social.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.17 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de Abril 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.18 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.19 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.20 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

1.22 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, art. 117, caput).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **Fiscalização Técnica**

1.23 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade: O fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

1.24 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

1.25 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.26 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.27 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.28 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.29 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.30 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

1.31 - A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio do controle e a transparência na execução dos serviços de consultoria, o contrato será dividido em etapas claramente definidas, com metas específicas e prazos estabelecidos para cada uma. Os critérios de medição e pagamento serão baseados no cumprimento dessas etapas e metas mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

1.32 - A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, conforme as seguintes diretrizes:

1.32.1 - Avaliação Mensal: Ao final de cada mês, a empresa de consultoria apresentará um relatório detalhado das atividades realizadas, contendo:

- Descrição das tarefas executadas.
- Evidências documentais das ações implementadas (relatórios, registros, fotos, etc.).
- Identificação de eventuais dificuldades e medidas corretivas adotadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Liquidação

1.33 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.34 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.35 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.36 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

1.37 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.38 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.39 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.40 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.41 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

1.42 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.43 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

## **Forma de pagamento**

1.44 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

1.45 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.46 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.47 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1.48 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.49 - Os critérios de seleção do fornecedor são os meios utilizados para diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair à proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

## **Forma de fornecimento**

1.50 - O fornecimento do objeto será continuado.

## **Exigências de habilitação**

1.51 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

1.52 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.53 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.54 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.55 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.56 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.57 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.58 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.59 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.60 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.61 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.62 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.63 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.64 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.65 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.66 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.67 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.68 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.69 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.70 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

1.71 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.72 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **Qualificação Técnica**

É prerrogativa da contratante, a exigência comprovada de capacidade técnica dos profissionais da consultoria, no que tange a sua formação acadêmica. Ademais, é necessário que a empresa contratada ofereça espaço físico adequado aos atendimentos “in loco” e formação de gestores municipais. Portanto, dois requisitos indispensáveis aos serviços de consultoria: comprovada capacidade técnica dos consultores, aliada à confiança que desfrutam dos consulentes. Tais requisitos são inseparáveis.

1.73 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.73.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.73.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, devendo ter executado serviços de terceirização compatíveis, com o objeto licitado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

1.73.1.2 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;

1.73.1.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.74 - O fornecedor deverá apresentar os atestados de capacidade técnica de cada área solicitada no edital, nesse caso, Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão de Convênios, assim como já explanado na síntese do objeto, no início deste termo.

1.75 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.76 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.77 - O fornecedor deverá apresentar também diplomas acadêmicos de conclusão de curso nas áreas de: Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Pública, de seus sócios, funcionários ou prestadores de serviços, através de registro em carteira de trabalho, constar no contrato social da empresa, contrato de prestação de serviços técnicos.

1.78 - A empresa contratada deverá possuir uma unidade de atendimento a esta municipalidade em Brasília/DF. Esta exigência se faz necessária face ao número elevado de demandas juntos aos órgãos federais, e um local para operacionalização e atendimentos as diligências. A empresa deverá comprovar seu escritório em Brasília, através de contrato de locação ou declaração do locador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 1.79 - DAS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA WEB:

1.79.1 - A empresa deverá registrar em seu banco de dados todos os relatórios de atividades desenvolvidas junto à municipalidade, em formato PDF. O acesso se dará por log in e senha a ser disponibilizado pela contratada, assim como sua demonstração a comissão de licitação.

1.79.2 - A plataforma WEB deverá ter a funcionalidade de abertura de chamado, de acordo com as demandas da administração pública, classificadas em alta e média prioridade. O banco de dados deverá registrar todo o histórico da demanda, desde abertura do chamado até a sua conclusão em no máximo 48 horas do início do processo.

1.79.3 - A empresa contratada deverá também, possuir em sua plataforma WEB a funcionalidade de aplicativo de conversa – whatsapp - para que os servidores municipais, envolvidos nesta contratação, consigam o contato online instantâneo com os consultores da empresa. Isso se faz necessário para dirimir dúvidas de pouca complexidade. O atendimento deverá ocorrer todos os dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

1.80 - A empresa vencedora deverá demonstrar a equipe de licitação, que possui site e tal ferramenta.

1.81 - A empresa deverá possuir o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto licitado, sob pena de inabilitação.

## ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.82 - O custo estimado total da contratação não foi divulgado, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.83 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 02 02 – Administração

04.122.0014.2006.0000 – Manutenção da Administração

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 28**

**VICTOR HUGO BATISTA FRANCELINO**

Chefe de Gabinete

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes no termo de referência referente à Dispensa nº 12/2025.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação na Dispensa nº 12/2025, que:

a. enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;

b. no exercício de 2024 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do termo de referência e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 20/2025**

**DISPENSA Nº 12/2025**

**CONTRATO Nº .../2025**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado .....(nome da empresa), .....(CNPJ/CPF), .....(endereço completo), neste ato representada pelo seu ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I, referente à Dispensa nº **12/2025** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

### **1 – OBJETO**

1.1 - A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I.

### **2 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor total para o presente contrato é de R\$ 0,00 (.....).

2.2 - Os valores expressos neste contrato serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

### **3 – ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 4 – ADESÃO AO CONTRATO

4.1 - Não será admitida a adesão ao contrato decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

## 5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com o fornecedor descrito no contrato será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do contrato;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

5.3.1 - Será incluído no contrato, na forma de anexo, caso haja, o registro dos proponentes que:

5.3.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos proponentes participantes do certame.

5.3.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço alcançado.

5.4 - O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

5.5 - A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1 - Quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência; e

5.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do contrato nas hipóteses previstas.

5.6 - O preço contratado com indicação do proponente vencedor será divulgado na página oficial do município - [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) - e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

5.7 - Após a homologação da dispensa de licitação, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar o contrato, no prazo e condições previstos no termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



referência, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.8 – O contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.9 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência, fica facultado à Administração Municipal convocar os proponentes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do termo de referência, poderá:

5.10.1 - Convocar para negociação os demais proponentes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.12 – As demais condições de validação e formalização para a contratação seguirão as linhas disciplinadas no termo de referência que rege este contrato.

## **6 – PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 – As proponentes vencedoras deverão enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 15 (**quinze**) dias da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente subsequente, desde que atendo aos requisitos da contratação (**Anexo I**).

6.2 – Os prazos, condições, locais de entrega, assim como outras informações estarão devidamente descritas pelo Fiscal do Contrato no ato da solicitação da entrega.

## **7 – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.

7.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## 8 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE VENCEDOR

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

9.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

10.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

12.4 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de reserva próprias do orçamento para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.  
020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 28.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**  
Contratada

.....  
Proprietário

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Victor Hugo Batista Francelino  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>Contrato nº</b>	
<b>Objeto</b>	“A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em consultoria em Administração Pública com atuação nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, nas suas especificidades e Gestão de Convênios, para prestar serviços ao município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I”.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

<b>Contratada</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E-mail institucional</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Nome do Representante</b> (Responsável pela Assinatura do Contrato)	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG (órgão expedidor)</b>	
<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Endereço Residencial Completo</b>	
<b>E-mail Pessoal</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

REFERENTE: Processo nº. 20/2025  
Dispensa nº. 12/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **GARANTE**, a entrega dos serviços licitados no prazo e na quantidade necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Dispensa nº. 12/2025, conforme estabelecido no presente Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante